

PORTARIA Nº 743 de 13/09/2018

Estabelece as regras de funcionamento e composição do **Comitê de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada da Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O **Comitê de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada da Universidade Positivo (UP)** é órgão vinculado à Reitoria, com caráter deliberativo.

Art. 2º Compete ao **Comitê de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada**:

- I - Analisar as propostas de negócios com foco em novos **cursos de especialização, cursos livres** e de **aperfeiçoamento**, todos nas modalidades presencial e/ou à distância, em relação aos aspectos econômicos, financeiros, mercadológicos e jurídicos, conforme diretrizes institucionais.
- II - Emitir parecer final sobre as propostas de negócio, permitido, a juízo Comitê, solicitar adaptações e/ou ajustes de preços e/ou conteúdos.

§ 1º O **Comitê de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada** tem autonomia para deliberar em relação à conveniência das propostas de negócio, no entanto, quando sua deliberação envolver a alocação de capital e/ou necessidade de investimento, é obrigatória a aprovação final da Reitoria.

§ 2º As propostas analisadas pelo Comitê serão enviadas, semanalmente, para homologação da Reitoria e/ou aprovação final, nos casos em que envolver alocação de capital e/ou necessidade de investimento.

Art. 3º Para fins de definição do escopo de atuação do **Comitê de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada**, considera-se **proposta de novos negócios** aquela referente à:

- I - Criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, cursos livres e/ou cursos de aperfeiçoamento.
- II - Organização de eventos e/ou palestras.
- III - Oferta de cursos de capacitação *in company*.
- IV - Consultoria a pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

Art. 4º O Comitê de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada fará reuniões semanais, em havendo pauta, e registrará em ata as propostas analisadas, com o respectivo parecer.

Art. 5º Os membros Comitê de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada serão nomeados em Portaria do Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compõem o Comitê:

- I - O Pró-Reitor Acadêmico ou o seu representante.
- II - O Gerente da Controladoria ou seu representante.
- III - O Diretor Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada e/ou o seu representante.
- IV - 1 (um) representante do Departamento Jurídico.
- V - O Diretor de Marketing ou seu representante.
- VI - 3 (três) representante da Equipe de Coordenadoria da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada.

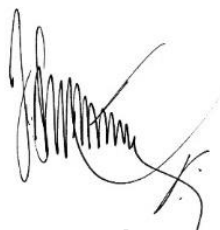
§ 1º O Comitê será presidido pelo Diretor Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada.

§ 2º A juízo do presidente do Comitê, poderão ser convidados para participar da reunião técnicos ou dirigentes que tenham relação com assunto em pauta.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 553, de 25/09/2017, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 13 de setembro de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)